

**Lei nº 3.245, de 03 de maio de 2011.**

**Altera o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 97 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de **vinte por cento do vencimento**.*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*”

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Prezado Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei, que altera o art. 97 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser como segue:

*“Art. 97 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de **vinte por cento do vencimento**.*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*”

A alteração de dez para vinte por cento do vencimento, é concedida em razão deste valor nunca ter sofrido reajuste desde a criação desta Lei em 1994, como também, do aumento da demanda de responsabilidades que o ocupante deste cargo tem, visto que na criação deste auxílio existiam cerca de 15 contas da Prefeitura, e hoje são cerca de 90 para ser administrada, além de todas as outras atividades do dia a dia, que exigem muita responsabilidade.

Cabe salientar que apenas receberá este auxílio, o servidor que estiver no exercício do cargo de Tesoureiro ou Caixa, efetivando serviços de pagamento ou recebimento.

Certos de contar com a compreensão dos Nobres Edis, visto a importância da valorização e reconhecimento dos servidores, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, Sr.

**Luís Carlos Martins**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquari - RS